



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 794/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEI Nº 336/2016.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), ou Sistema que integre e supra essa função em todas as Agências Bancárias do município de São Paulo.”

Em sua justificativa, o Autor argumenta que “só na Cidade de São Paulo existem mais de 512.000 (quinhentas e doze mil) pessoas surdas ou com deficiência auditiva. São cidadãos, consumidores de produtos e serviços, estudantes, eleitores e assim como os ouvintes, têm necessidade e o direito de se comunicar, como também, receber atendimento nos órgãos públicos e privados.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, apresentando SUBSTITUTIVO, o qual possui como objetivos (i) adaptar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, nos termos da Lei complementar nº 95/98; (ii) suprimir o parágrafo único do artigo 3º, uma vez que trata de Direito do Trabalho, matéria cuja competência legislativa, nos termos do artigo 22, I, da Constituição da República, é privativa da União e; (iii) estabelecer a imposição de multa como forma de agregar efetividade à norma, sendo importante mencionar que o valor ora inserido é mera sugestão dessa Comissão, sendo indispensável a prévia análise das comissões de mérito a esse respeito.

De acordo com a propositura e já considerando o SUBSTITUTIVO da CCJLP, todas as agências bancárias do Município de São Paulo deverão contar com a presença de intérprete de LIBRAS, ou sistema que integre e supra tal função para atendimento aos deficientes auditivos. O descumprimento ao estabelecido no projeto de lei sujeitará o infrator progressivamente às seguintes penalidades: i) advertência; ii) multa no valor de R\$ 10.000,00, dobrada no caso de reincidência.

Tendo em vista o exposto acima, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do Substitutivo apresentando pela CCJLP.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 14/06/2017.

Senival Moura (PT) - Presidente

Abou Anni (PV)

Adilson Amadeu (PTB)

Alessandro Guedes (PV)

Conte Lopes (PP) - Relator

João Jorge (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/06/2017, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.